

**CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE INSUMOS
E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE
COMODATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL E A EMPRESA LIFE MED PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRATADA:

LIFE MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI nome fantasia **LIFE MED**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na Rua 37, nº 1186, Loteamento Paraíso do Sol, Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE, CEP: 49.037-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.224.765/0001-80, neste ato representada por Marcelo Santos Araújo, brasileiro, empresário, portador do RG nº 34428712 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 282.774.428-74

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é o fornecimento por parte da empresa contratada de Insumos de *INDICADOR BIOLOGICO E INTEGRADOR CLASSE 5 COM COMODATO DE INCUBADORA DIGITAL PASRA LEITURA DE INDICADORES BIOLOGI COS TESTE RAPIDOS COM 10 CAVIDADE MARCA 3M DO BRASIL*, para atendimento junto as **UNIDADES DE SAÚDE, a seguir delineadas:**

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo determinado de 12 (doze) meses, a iniciar-se em **27 de setembro de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e/ou constatado o advento de seu termo, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Garantir o acesso, dos prepostos da **CONTRATADA**, responsáveis pelo serviço *in loco*, aos setores definidos para coleta/entrega das informações, disponibilizando credenciais de acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada.
- b) Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros, desde que comprovadamente tenham causado seus prepostos.
- c) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- e) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos

decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

- f) A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;
- g) A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviço, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico/ Clínico e/ ou Diretor Administrativo, quanto a aspectos operacionais que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- h) Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;
- i) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
- j) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**;
- k) Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista e Sanitária, desde que não induzidas por orientação da equipe da **CONTRATANTE**;
- l) Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações que der causa, e que forem da competência exclusiva de seu preposto, desde que não tenha havido determinação da equipe da **CONTRATANTE**;

- m) Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;
- n) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus funcionários na execução dos serviços contratados e que não tenha havido qualquer determinação da equipe da **CONTRATANTE** para a adoção da ação que tenha dado causa aos danos;
- o) Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a execução dos serviços;
- p) Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.
- q) Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:
1. Contrato Social e suas alterações;
 2. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Secretaria Municipal de Finanças da sede da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante de Concorrência Simplificada e posteriormente de acordo entre as partes por força de adequação orçamentária, o **IDAB** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário para cada tipo de serviço/bem discriminado na tabela de preço de acordo com a execução mensal, já inclusos neste valor os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

Relação dos Insumos e Equipamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	INDICADOR BIOLOGICO CAIXA COM 50 UNDS TESTE RAPIDO 03 HS.	R\$ 1.000,00
02	INTEGRADOR CLASSE 5 CAIXA COM 250	R\$ 90,00
03	INCUBADORA DIGITAL PASRA LEITURA DE INDICADORES BIOLOGICOS TESTE RAPIDOS COM 10 CAVIDADE MARCA 3m do brasil	COMODATO

Parágrafo Primeiro – Em razão do comodato, a aquisição dos insumos deve ser realizada exclusivamente perante a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual

e indenização referente às perdas e danos, não devendo ser adquiridos insumos de outra marca ou outro fornecedor.

Parágrafo Segundo – Em função da exclusividade estabelecida no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá empenhar sua produção com prioridade no atendimento da demanda, dos termos do presente contrato;

Parágrafo Terceiro – A exclusividade dependerá necessariamente da demonstração de que os preços praticados e contratados se encontram em patamares condizentes com o preço médio praticado pelo mercado;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de Referência, nos termos do Edital nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços em desacordo com a Proposta Comercial, ou danificados, serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM REGIME DE COMODATO

Parágrafo Primeiro - O presente comodato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, consistindo na cessão gratuita de uso de 01 (uma) INCUBADORA DIGITAL PASRA LEITURA DE INDICADORES BIOLOGICOS TESTE RAPIDOS COM 10 CAVIDADE MARCA 3m do brasil, restando estabelecido que a COMODANTE/CONTRATADA possui o prazo de até 05 (cinco) dias para entrega dos equipamentos, bem como a COMODATÁRIA/CONTRATANTE se compromete a restituir o bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

Parágrafo Segundo - Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante simples troca de correspondência, ratificando todas as demais cláusulas existentes.

Parágrafo Terceiro - Expirado o prazo acordado e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO e, ainda, continuando a COMODATÁRIA/CONTRATANTE de posse do bem

emprestado, as relações entre as partes contratantes passam a ser reguladas pela legislação relativa à locação de bens móveis e pelo constante neste capítulo.

Parágrafo Quarto - Ajustado entre as partes que, deixando a COMODATÁRIA/CONTRATANTE de restituir à COMODANTE/CONTRATADA o bem objeto deste contrato, aquela pagará a esta, a título de locação pelo uso do bem o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por mês ou fração, até a efetiva restituição. Fica ajustado também que o prazo da referida locação será de 30 (trinta) dias contados da data do término do comodato ora contratado.

Parágrafo Quinto - Extrapolando o prazo máximo fixado no parágrafo anterior, fica a COMODATÁRIA/CONTRATANTE sujeita ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento), do valor da locação para cada 30 (trinta) dias em que o bem ainda permanecer em seu poder, além de eventual ação judicial visando a retomada do bem e do pagamento do aluguel ajustado na cláusula antecedente.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos de valores citados nas hipóteses de locação serão efetuados à COMODANTE/CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da locação.

Parágrafo Sétimo - O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso nas atividades das unidades de saúde da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

Parágrafo Oitavo. São de responsabilidade da COMODANTE/CONTRATADA a realização do transporte e distribuição dos equipamentos, bem como sua devida reposição, após avaliação técnica, nos casos em que não apresentem o desempenho esperado.

Parágrafo Nono. Igualmente, compete à COMODANTE/CONTRATADA realizar com exclusividade as manutenções preventivas regulares dos equipamentos cedidos em comodato, incluídas as trocas de peças necessárias, conforme agendamento prévio entre as partes; bem como realizar as manutenções corretivas solicitadas quando constatadas falhas de funcionamento operacional e técnico dos equipamentos cedidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

Parágrafo Décimo. Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da COMODANTE/CONTRATADA. No caso de manutenções, obriga-se a COMODANTE a realizar a substituição provisória dos equipamentos que necessitem de conserto até que o procedimento seja realizado e o equipamento devolvido em até 7 (sete) dias corridos à unidade de saúde, contados da sua retirada.

Parágrafo Décimo Primeiro. A COMODATÁRIA/CONTRATANTE obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Parágrafo Décimo Segundo. Na hipótese de rescisão antecipada deste contrato, fica estabelecido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a retirada dos equipamentos, em razão do interesse público e segurança dos usuários, condicionada a retirada antes deste prazo à regular substituição eventual dos serviços prestados e/ou rescisão do próprio Contrato de Gestão 2021.03.01.02.

Parágrafo Décimo Terceiro. A COMODANTE/CONTRATADA promoverá o adequado treinamento do pessoal da COMODATÁRIA/CONTRATANTE responsável pela operação dos equipamentos, sem custos adicionais, ficando apenas estes autorizados a manusear.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluindo ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal de prestação do serviço, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, também deverá ser encaminhado Relatório descrevendo o quantitativo individual e total de produtos para saúde esterilizados e reprocessados, com a discriminação de qual setor da **CONTRATANTE** solicitou o serviço; da quantidade dos produtos para saúde recebidos; dos excedentes que não foram registrados no pedido; das ausências (itens que, apesar de constarem no pedido, não foram efetivamente enviados) e o respectivo custo de cada material em relação ao total do serviço, do referido mês executado.

Parágrafo Terceiro: Após a entrega da NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 3 dias úteis para o atesto da nota apresentada. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

Parágrafo Quarto: O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, sendo a prorrogação do contrato limitada ao máximo de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- d) Dissolução da **CONTRATADA**;
- e) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- f) Imediatamente, pela rescisão do **CONTRATO** de Gestão e Operacionalização da Hospital Municipal São Lucas, sob gestão da **CONTRATANTE** e o gestor público denominado Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo garantido à **CONTRATADA** o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE para aplicação unilateral de **Instrumento Particular de Distrato Contratual com o IDAB**.

A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE** por mais de dois meses de serviços prestados.
- b) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

13.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

13.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

13.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

13.2 A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

13.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

13.4 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a

ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

13.5 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Maceió - AL, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 27 de setembro de 2021.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



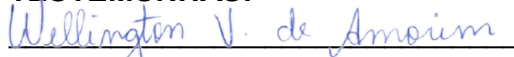
Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

LIFE MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

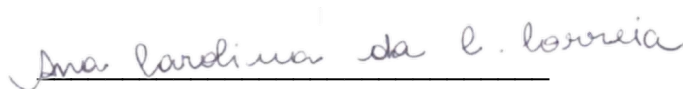
MARCELO SANTOS DE ARAUJO:28277442874
Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS DE ARAUJO:28277442874
Dados: 2021.11.23 14:29:47 -03'00'

Marcelo Santos Araújo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 112.983.454-99



Nome:
CPF: 103.306.334-73